

REUNIÃO ordinária de 14 de Janeiro de 2010

-----Aos catorze dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dez, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques e Marisa Cristina Marques Postiga, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência do Vereador Senhor Engenheiro Vítor Manuel da Silva Martins. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e cinco minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Não foi abordado qualquer assunto.-----

--Dois - Período da Ordem do Dia-----

----UM. ACTA-----

-----a) Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em trinta de Dezembro. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a acta, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Marisa Postiga.-----

----DOIS. SALA JORGE LARANJA-----

-----a) Proposta do Senhor Presidente do teor seguinte: “Não mais esqueceremos o inesperado e duro falecimento do Doutor Jorge Laranja, quando, falando em defesa de trabalhadores em risco de desemprego, foi vítima de um fulminante ataque cardíaco. Tal aconteceu numa reunião da Assembleia Municipal que decorria no “foyer” do Auditório Municipal, em vinte e sete de Setembro de dois mil e sete. Perante tal facto que a todos nos chocou e que nos fez perder tão saudoso autarca que já havia antes sido Presidente da Assembleia de Freguesia de Vila do Conde e Vereador na nossa Câmara Municipal, proponho que aquele espaço passe a ser denominado por “Sala Jorge Laranja”, numa justa homenagem a quem sucumbiu quando servia Vila do Conde, o que determinou ter-lhe sido já conferida a Medalha de Mérito Municipal e incluído o seu nome na toponímia local.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

----TRÊS. CORRESPONDÊNCIA-----

-----a) Ofício da Qjmonda Portugal Sociedade Anónima, datado de vinte e dois de Dezembro, a comunicar que, na sequência da aprovação do Plano de Insolvência

durante a última Assembleia de Credores realizada a vinte e cinco de Novembro, a nova denominação social da empresa será Nanium Sociedade Anónima e que foi também aprovado o alargamento do âmbito do objecto social. A Câmara Municipal tomou conhecimento.....

-----b) Ofício S barra vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e sete barra zero nove barra SE, de vinte e nove de Dezembro, da Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, a enviar o Relatório de Actividades de dois mil e oito e Plano de Actividades de dois mil e nove, daquela Inspeção. A Câmara Municipal tomou conhecimento.....

----QUATRO. SUBSÍDIOS.....

-----a) Proposta da Vereadora Senhora Doutora Elisa Ferraz, relativa a atribuição de subsídio, do teor seguinte: “De acordo com o disposto no Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de Setembro, é da competência das Autarquias a organização, funcionamento e financiamento dos transportes escolares, sendo o transporte escolar gratuito para os estudantes sujeitos à escolaridade obrigatória. Considerando a existência de estudantes do ensino básico que, residindo em Vila do Conde, não preenchem as condições descritas no Decreto-Lei indicado em epígrafe, considerado que análise dos elementos entregues nesta Autarquia revela tratar-se de agregados familiares com dificuldades económicas, proponho a comparticipação do transporte escolar dos alunos indicados na listagem anexa na totalidade do seu valor, de modo a combater a exclusão social e o abandono escolar no nosso Concelho.” Informação do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, do teor seguinte: “A atribuição dos subsídios propostos é legalmente admissível, nos termos do Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de Setembro e da Portaria número cento e oitenta e um barra oitenta e seis, de seis de Maio. Para autorizar a concessão dos subsídios propostos tem competência própria o executivo municipal, nos termos da alínea d) do número quatro do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.....

-----b) Proposta da Vereadora Senhora Doutora Elisa Ferraz, relativa a atribuição de subsídio, do teor seguinte: “De acordo com o disposto no Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de Setembro e na Portaria cento e oitenta e um barra oitenta e seis, de seis de Maio, é da competência das Autarquias a organização, funcionamento e financiamento dos transportes

escolares, cabendo aos estudantes do ensino secundário abrangidos pelo transporte escolar a comparticipação de metade do seu custo. Face ao exposto e de modo a contribuir para a promoção do sucesso escolar no nosso Concelho, proponho a comparticipação do transporte escolar dos alunos indicados na listagem anexa. Considerando que em alguns casos se verificou tratar-se de agregados familiares carenciados e procurando combater a exclusão social e o abandono escolar, é para os mesmos proposta a comparticipação do transporte escolar na totalidade do valor.” Informação do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, do teor seguinte: “A atribuição dos subsídios propostos é legalmente admissível, nos termos do Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de Setembro e da Portaria número cento e oitenta e um barra oitenta e seis, de seis de Maio. Para autorizar a concessão dos subsídios propostos, tem competência própria o executivo municipal, nos termos da alínea d) do número quatro do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

-----c) Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Para conhecimento e ratificação, deverão ser presentes à reunião os subsídios em anexo atribuídos, por despacho, em Dezembro, ao Agrupamento Vertical de Escolas da Junqueira (dois mil, novecentos e seis euros e noventa e quatro cêntimos), Associação Desportiva de Labruge (quinhentos euros), Conferência Vicentina de Santa Eulália de Aveleda (duzentos euros), Confraria de Nossa Senhora da Lapa e São Bartolomeu (quatrocentos e cinquenta euros), Grupo Desportivo e Cultural de Rio Mau (trezentos e setenta e cinco euros) e Grupo Folclórico dos Pescadores de Vila Chã (trezentos euros), nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro.” A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho.-----

-----CINCO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-----

-----a) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a Prestação de Serviços de Coordenação Técnico-Pedagógica e Ensino e Monitorização das Actividades de Natação e Hidroginástica a realizar nas Piscinas Municipais de Vila do Conde, do teor seguinte: “Para a eventual contratualização da Prestação de Serviços supra referida foi aberto o procedimento de concurso público. Apresentaram-se a concurso três concorrentes, cujas propostas foram objecto de análise pelo Júri do Procedimento, que elaborou o Relatório

Preliminar. Foi concedido aos concorrentes o Direito de Audiência Prévia que, face às reclamações apresentadas por dois concorrentes, conduziu à elaboração do Relatório Final, no qual, o Júri do Procedimento propõe a adjudicação da Prestação de Serviços à sociedade: “Condelaizer - Desporto, Recreação e Lazer, Limitada”, pelo valor de cento e noventa mil, quinhentos e quarenta e sete euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. O encargo financeiro tem o adequado e imprescindível cabimento orçamental. Face ao valor em causa, tem competência própria para aprovar a adjudicação da Prestação de Serviços, nos termos propostos pelo Júri de Procedimento, o executivo municipal. Todavia, porque a adjudicação da Prestação de Serviços em causa tem carácter urgente, pode a mesma ser aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, com posterior ratificação pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo. À reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Marisa Postiga.-----

----SEIS. EMPREITADAS-----

-----a) Informação do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, relativa a aprovação da minuta do contrato da empreitada de “Requalificação da Escola Básica dois/três Frei João - Vila do Conde, do teor seguinte: “Tendo-se verificado a prestação de caução pelo adjudicatário, anexa-se a minuta do contrato para aprovação e posterior notificação ao adjudicatário, nos termos do disposto no artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Para aprovar a referida minuta tem competência o Órgão Executivo Municipal. Todavia, porque a empreitada em referência se reveste de carácter urgente, pode a mesma ser aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal com posterior ratificação pelo Órgão Executivo Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo. Proceda-se em conformidade.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Marisa Postiga.-----

-----b) Proposta do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a empreitada de “Construção da Ponte Rodoviária de Retorta” - Execução

orçamental em dois mil e dez barra dois mil e onze - Repartição plurianual de encargos, do teor seguinte: "Precedendo concurso público, a empreitada supra referida foi adjudicada à sociedade "MONTEADRIANO - Engenharia e Construção, Sociedade Anónima", pelo valor de um milhão, setecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e três euros e setenta cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, por despacho do Senhor Presidente da Câmara de vinte e quatro de Julho de dois mil e nove, ratificado pelo executivo municipal em seis de Agosto de dois mil e nove. O contrato de empreitada foi celebrado em trinta e um de Agosto de dois mil e nove e encontra-se ainda em processo de fiscalização preventiva pelo Tribunal de Contas. Todavia, dado o término do exercício económico de dois mil e nove, o Tribunal de Contas vem solicitar nova declaração de cabimento de verba pelo orçamento municipal de dois mil e dez. Considerando que o período previsto de execução da empreitada se alterou. Considerando que o prazo de execução da obra, doze meses, não coincide com o prazo de execução financeira, havendo sempre um natural desfasamento entre a execução material e a execução financeira, sendo esta normalmente protelada no prazo médio de sessenta dias. Considerando os valores previstos no Plano Plurianual de Investimentos do Município para dois mil e dez e seguintes, no projecto: Plano Plurianual de Investimentos - dois mil e três ponto 1 ponto duzentos e trinta e seis e no orçamento municipal para o ano de dois mil e dez, aprovados pela Assembleia Municipal em reunião de vinte e nove de Dezembro de dois mil e nove. Sugere-se que o executivo municipal aprove nova repartição plurianual de encargos, para a execução física e financeira da empreitada, nos seguintes termos: dois mil e dez - um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado (cinco por cento) igual a um milhão, quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta euros; dois mil e onze - trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e três euros e setenta cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado (cinco por cento) igual a trezentos e setenta e nove mil, novecentos e quarenta e seis euros e trinta e nove cêntimos. Total - um milhão, setecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e três euros e setenta cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado (cinco por cento) igual a um milhão, oitocentos e setenta e seis mil, cento e noventa e seis euros e trinta e nove cêntimos." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Marisa Postiga,-----

-----c) Proposta do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira,

relativa a empreitada de «Reestruturação e ampliação do Teatro Municipal de Vila do Conde» - Prazo de execução da obra/Indemnização, do teor seguinte: “Em quatro de Julho de dois mil e oito, a sociedade adjudicatária da empreitada supra referida, Edifer - Construções Pires Coelho & Fernandes, Sociedade Anónima, veio propor ao dono da obra - Município de Vila do Conde -, a prorrogação do prazo de execução da obra até Abril de dois mil e nove, bem como o ressarcimento dos danos emergentes e lucros cessantes com vista à reposição da legítima economicidade do contrato, invocando condicionalismos ocorridos inimputáveis ao empreiteiro. Por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de quinze de Julho de dois mil e oito, foi concedida a prorrogação do prazo de execução da obra, até Dezembro de dois mil e oito, atentas as razões constantes da informação técnica e respectivo parecer jurídico, emitidos em Junho de dois mil e sete pelos responsáveis dos serviços municipais funcionalmente competentes, bem como a necessidade de aprovação de erros e omissões e de trabalhos a mais, sem prejuízo do apuramento de responsabilidades das partes quanto ao reequilíbrio financeiro do contrato. A empreitada rege-se pelo Decreto-Lei número cinquenta e nove barra noventa e nove, de dois de Março. Por ofício de dois de Dezembro de dois mil e oito, o Senhor Presidente da Câmara informou o adjudicatário da obra da discordância sobre o conteúdo da pretensão formulada, propondo «a constituição de uma Comissão Arbitral constituída por três membros, sendo o Presidente designado por comum acordo das partes, à qual deve ser fixado o prazo de trinta dias para elaborar e apresentar um relatório conclusivo», ou seja, foi proposto o recurso à arbitragem, com a constituição de um Tribunal Arbitral para dirimir o litígio, nos termos do previsto nos artigos duzentos e cinquenta e três a duzentos e cinquenta e nove do Decreto-Lei número cinquenta e nove barra noventa e nove, de dois de Março e de acordo com os artigos cento e oitenta a cento e oitenta e seis do Código do Processo nos Tribunais Administrativos e da Lei número trinta e um barra oitenta e seis, de vinte e nove de Agosto, devendo o Tribunal Arbitral decidir segundo juízos de equidade. Por ofício de três de Abril de dois mil e nove, o adjudicatário da obra, a Edifer, Sociedade Anónima, informa o dono da obra de que: - concorda com a constituição de uma Comissão (Tribunal) Arbitral para apuramento da reclamação apresentada, sob a condição de o respectivo relatório final, a emitir no prazo de trinta dias contados da data da constituição, ser vinculativo para as partes; - para esse efeito, indica como elemento dessa Comissão o perito/árbitro, Senhor Engenheiro Luís Alberto Gomes Rodrigues, com domicílio profissional na Rua Actor

Taborda, número vinte e sete - primeiro andar esquerdo, mil traço zero zero sete Lisboa. Ora, o recurso à arbitragem e à constituição do Tribunal Arbitral, de acordo com a Lei número trinta e um barra oitenta e seis, de vinte e nove de Agosto, deverá ser objecto de convenção reduzida a escrito, donde conste: - o objecto do litígio a dirimir entre as partes; - a constituição do Tribunal Arbitral, ou seja, a designação dos peritos que o compõem e qual o perito que desempenha as funções de Presidente; - a remuneração dos peritos ou árbitros e a responsabilidade pelos encargos de funcionamento. Assim, cabe ao dono da obra indicar o perito/árbitro seu representante, devendo as duas partes indicar o perito/árbitro que presida ao Tribunal Arbitral de comum acordo. Pelo que se sugere que, para representar o Município de Vila do Conde seja designado o perito/árbitro, Engenheiro Civil Jorge Pino, com residência em Vila do Conde. Quanto ao perito/árbitro, que por acordo das partes irá presidir ao Tribunal Arbitral, é proposto o Senhor Engenheiro José Eduardo Pais Silva Fagulha, com residência na Rua Entrecampos, número quatrocentos e noventa e quatro, quatro mil cento e cinquenta traço duzentos e noventa e dois Porto. Quanto à redução a escrito da opção das partes pelo recurso à arbitragem, dispõe o número dois do artigo segundo da Lei número trinta e um barra oitenta e seis, de vinte e nove de Agosto: «Artigo segundo. Requisitos da convenção. Um - A convenção de arbitragem deve ser reduzida a escrito. Dois - Considera-se reduzida a escrito a convenção de arbitragem constante, ou de documento assinado pelas partes, ou de troca de cartas, telex, telegramas ou outros meios de telecomunicações de que fique prova escrita, quer esses documentos contenham directamente a convenção, quer deles conste a cláusula de remissão para algum documento em que uma convenção esteja contida. Três - O compromisso arbitral deve precisar com precisão o objecto do litígio; a cláusula compromissória deve especificar a relação jurídica a que os litígios respeitam. Quatro - A convenção de arbitragem pode ser revogada até à pronúncia da decisão arbitral, por escrito, assinado entre as partes.» Quanto à vinculação das partes à decisão do Tribunal Arbitral, é nosso entendimento que tal decisão tem carácter vinculativo para ambas as partes, havendo todavia que respeitar o previsto no artigo vigésimo oitavo da Lei número trinta e um barra oitenta e seis, de vinte e nove de Agosto: Um - O direito de requerer a anulação da decisão dos árbitros é irrenunciável. Dois - A acção de anulação pode ser intentada no prazo de um mês a contar da notificação da decisão arbitral. Todavia, haverá ainda que respeitar igualmente o artigo vigésimo nono da mesma Lei: «Artigo vigésimo nono. Um - Se as partes não tiverem renunciado aos

recursos da decisão arbitral cabem para o Tribunal da Relação os mesmos recursos que caberiam da sentença proferida pelo Tribunal da Comarca. Dois - A autorização dada aos árbitros para julgarem segundo a equidade, envolve a renúncia aos recursos». Perante o exposto, sugere-se: Um - Que seja constituído o seguinte Tribunal Arbitral: - Árbitro Presidente: Engenheiro José Eduardo Pais Silva Fagulha; - Árbitro Vogal: Engenheiro Jorge Pino; - Árbitro Vogal: Engenheiro Luís Alberto Gomes Rodrigues. Dois - Que seja definido o objecto do litígio entre as partes a dirimir pelo Tribunal Arbitral: - a fixação da indemnização a pagar pelo Município de Vila do Conde inerente ao ressarcimento dos danos emergentes e lucros cessantes, ao empreiteiro «Edifer - Construções Pires Coelho & Fernandes, Sociedade Anónima», decorrentes de condicionalismos ocorridos durante a execução da obra, imputáveis ao empreiteiro, que provocaram a necessidade de prorrogação do prazo de execução da obra. Três - Que seja fixada a remuneração dos árbitros, de acordo com o artigo quadragésimo oitavo número um e três do Regulamento do Centro de Arbitragem Comercial da Associação Comercial de Lisboa - Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa. Quatro - Que o Tribunal Arbitral faça o apuramento dos factos que sustentam o pedido de indemnização apresentado pelo empreiteiro e que julgue e decida conforme a equidade, critério obrigatório, nos termos do número dois do artigo duzentos e cinquenta e oito do Decreto-Lei número cinquenta e nove barra noventa e nove, de dois de Março. Para aprovar o recurso à arbitragem, a constituição do Tribunal Arbitral, a definição do objecto do litígio, a remuneração dos árbitros e a aceitação do valor da indemnização fixada pelos árbitros, tem competência própria o executivo municipal, nos termos do número três do artigo cento e oitenta e quatro do Código de Processo dos Tribunais Administrativos.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Marisa Postiga.-----

-----SETE. FIXAÇÃO DE VARIÁVEIS DE REGULAMENTO-----

-----a) Proposta do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas, do Município de Vila do Conde - Fixação das variáveis “T”, “PPI” e “ST” referidas no número um do artigo trigésimo sétimo do Projecto de Regulamento supra referido, do teor seguinte: “Nos termos do número um do artigo trigésimo sétimo do Projecto de Regulamento supra referido, as variáveis “T” e “PPI” integram a fórmula de cálculo da taxa pela realização de infra-estruturas a liquidar nas operações urbanísticas a licenciar ou autorizar. Como se pode verificar, as variáveis

“T”, “PPI” e “St” traduzem: T - é um coeficiente que traduz a influência do valor médio dos últimos quatro anos do investimento municipal na execução de infra-estruturas urbanísticas municipais, fixado anualmente pelo executivo municipal até trinta de Dezembro. PPI - valor total de investimento previsto para o ano em curso, no plano plurianual de investimentos municipais, para a execução de infra-estruturas urbanísticas relativas ao ordenamento do território, saneamento, abastecimento de água, protecção do meio ambiente e conservação da natureza, transportes e comunicações. St - área do concelho, classificada como urbana, urbanizável ou industrial, medida em metros quadrados. Um - Assim, para a fixação da variável “T” a vigorar e aplicar no ano de dois mil e dez, ter-se-á em conta os elementos contabilísticos apurados nos anos de dois mil e cinco, dois mil e seis, dois mil e sete e dois mil e oito, uma vez que à data de trinta de Dezembro de dois mil e nove os elementos contabilísticos relativos a dois mil e nove não são ainda conhecidos. Ora, para os anos de dois mil e cinco, dois mil e seis, dois mil e sete e dois mil e oito, os elementos contabilísticos a considerar nos cálculos são os seguintes: Investimento realizado. Dois mil e oito. Total: dezasseis milhões, vinte mil, cento e noventa e três euros e cinquenta e sete cêntimos; Em infra-estruturas urbanísticas: três milhões, oitocentos e setenta e nove mil, cento e um euros e noventa e nove cêntimos. Dois mil e sete. Total: treze milhões, seiscentos e noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois euros e quarenta e cinco cêntimos; Em infra-estruturas urbanísticas: quatro milhões, cento e oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e seis euros e oitenta e três cêntimos. Dois mil e seis. Total: onze milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e trinta euros e trinta e nove cêntimos; Em infra-estruturas urbanísticas: três milhões, setecentos e cinco mil, cento e sessenta e um euros e noventa e seis cêntimos. Dois mil e cinco. Total: dezanove milhões, trezentos e noventa e nove mil, trezentos e noventa e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos; Em infra-estruturas urbanísticas: quatro milhões, trezentos e setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e dois euros e cinco cêntimos. Média anual. Total: quinze milhões, cento e quarenta e cinco mil, cento e noventa e três euros e quarenta e nove cêntimos; Em infra-estruturas urbanísticas: quatro milhões, trinta e seis mil, novecentos e trinta e oito euros e vinte e um cêntimos. Calculada a influência do investimento municipal realizado em infra-estruturas urbanísticas no investimento municipal total realizado nos anos de dois mil e cinco, dois mil e seis, dois mil e sete e dois mil e oito resulta o coeficiente: T igual a quatro milhões, trinta e seis mil, novecentos e trinta e oito euros e vinte e um cêntimos vezes cem por cento a dividir

por quinze milhões, cento e quarenta e cinco mil, cento e noventa e três euros e quarenta e nove cêntimos igual a vinte e seis vírgula sessenta. Assim, a fim de ser possível a liquidação da taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas em dois mil e dez, propõe-se que, nos termos expostos, o executivo municipal aprove o valor da variável "T" igual a vinte e seis vírgula sessenta por cento. Todavia, porque a aprovação do factor "T" é muito urgente, por forma a produzir efeitos a partir de quatro de Janeiro de dois mil e dez, sugere-se que a sua aprovação seja efectuada por despacho do Senhor Presidente da Câmara com posterior ratificação pelo executivo municipal, a título excepcional, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois de onze de Janeiro. Dois - Quanto à variável "PPI", a mesma resulta do valor total do investimento previsto para o ano dois mil e dez, no Plano Plurianual de Investimentos, em infra-estruturas urbanísticas nos sectores referidos, aprovado em vinte e nove de Dezembro de dois mil e nove pela Assembleia Municipal atinge o valor de oito milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta euros. Assim, a variável "PPI" igual a oito milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta euros. Três - Relativamente ao parâmetro "St" - área do concelho, objecto da operação urbanística, medida em metros quadrados, que integra igualmente a fórmula de cálculo prevista no artigo trigésimo sétimo, número um, tem o valor fixo de: quarenta e oito milhões e novecentos mil metros quadrados." Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Concordo. Proceda-se em conformidade e nos termos da lei." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Marisa Postiga.....

----OITO. PROGRAMA FINICIA-----

-----a) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a Programa Finicia - Vila do Conde - Candidatura da empresa: "Contact - João José Saraiva Silva, Sociedade Unipessoal, Limitada", do teor seguinte: "A empresa supra referida apresentou uma candidatura ao Finicia - Vila do Conde. De acordo com o artigo terceiro do Anexo dois ao Protocolo Financeiro e de Cooperação, relativo aos procedimentos de trabalho e articulação entre os parceiros, "Compete ao Município a emissão de parecer quanto ao cumprimento das condições de acesso", nomeadamente as previstas nos números três e sete do artigo quinto das Normas e Condições de Acesso e dos números dois, quatro e cinco do artigo sexto das

Normas e Condições de Acesso. Nos termos do número três do artigo quinto das Normas e Condições de Acesso, é condição de acesso das empresas, “cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da actividade, nomeadamente ter a situação regularizada em matéria de licenciamento”. Ora, de acordo com informação técnica da Senhora Doutora Alexandrina Cruz, verifica-se que a candidatura “cumpre as condições legais necessárias ao exercício da actividade, nomeadamente, situação regularizada em matéria de licenciamento; Todavia, o alvará de licenciamento é emitido pela Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, uma vez que o respectivo estabelecimento, que exige essa mesma licença, situa-se na Póvoa de Varzim, na Avenida Vasco da Gama - Edifício Chavão, fracção CX, loja vinte e seis”, concluindo-se que, em matéria de licenciamento, está cumprida esta condição de acesso. Nos termos do número sete do artigo quinto das Normas e Condições de Acesso, é condição de acesso das empresas “terem ou criarem, com o projecto, estabelecimento estável, no concelho de Vila do Conde”. Ora, de acordo com informação técnica da Senhora Doutora Alexandrina Cruz, “a referida candidatura tem a sua sede na Praça Conde Froila Crescones, número sessenta e um - quarto esquerdo, Vila do Conde e a filial na Avenida Vasco da Gama - Edifício Chavão, fracção CX, loja vinte e seis - Póvoa de Varzim, podendo concluir-se que não está preenchida esta condição de acesso. Relativamente ao número dois do artigo sexto das Normas e Condições de Acesso, é condição de acesso das empresas ao Finícia, “efectuarem o investimento objecto de financiamento pelo Fundo, no concelho de Vila do Conde”. Ora, de acordo com informação da Doutora Alexandrina Cruz, “constata-se que não é possível concluir pela inequívoca e total aplicação do investimento a financiar pelo Fundo no concelho de Vila do Conde, uma vez que o estabelecimento de exploração e os postos de trabalho a criar se vão situar no concelho da Póvoa de Varzim, concluindo-se não estar preenchida esta condição de acesso. Relativamente ao número quatro do artigo sexto das Normas e Condições de Acesso, é condição de acesso das empresas ao Finícia, “no caso de serem previstas obras de remodelação e/ou adaptação, apresentarem com o pedido de apoio o licenciamento das mesmas, ou certidão de isenção de licenciamento, emitido pelo Município”; Ora, de acordo com informação técnica da Doutora Alexandrina Cruz, “Não estão previstas obras de remodelação ou adaptação”, podendo concluir-se não haver qualquer incumprimento desta condição de acesso. Em conclusão final, não estão preenchidas todas as condições de acesso da candidatura ao Finícia. Para a emissão do parecer favorável ou desfavorável, tem competência própria o executivo

municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer desfavorável, dado não estarem preenchidas todas as condições de acesso da candidatura.-----

-----b) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a Programa Finicia - Vila do Conde - Candidatura da empresa: “Albertina Maria Nunes Terroso Teixeira, Unipessoal, Limitada”, do teor seguinte: “A empresa supra referida apresentou uma candidatura ao Finicia - Vila do Conde. De acordo com o artigo terceiro do Anexo dois ao Protocolo Financeiro e de Cooperação, relativo aos procedimentos de trabalho e articulação entre os parceiros, “Compete ao Município a emissão de parecer quanto ao cumprimento das condições de acesso”, nomeadamente as previstas nos números três e sete do artigo quinto das Normas e Condições de Acesso e dos números dois, quatro e cinco do artigo sexto das Normas e Condições de Acesso. Nos termos do número três do artigo quinto das Normas e Condições de Acesso, é condição de acesso das empresas, “cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da actividade, nomeadamente ter a situação regularizada em matéria de licenciamento”. Ora, de acordo com informação técnica da Senhora Doutora Alexandrina Cruz, “verifica-se que o espaço da empresa já se encontra instalado há vários anos, tendo sido emitido o alvará sanitário número vinte e cinco, em onze de Junho de mil novecentos e noventa e um, por esta Câmara Municipal, para a actividade de Talho/Charcutaria. Encontra-se em curso um processo de regularização de alterações efectuadas ao edifício”, de iniciativa da requerente, já formalizada. Pelo exposto, conclui-se que o requisito quanto à “situação regularizada em matéria de licenciamento” está em vias de ser cumprido, para preencher assim esta condição de acesso. Nos termos do número sete do artigo quinto das Normas e Condições de Acesso, é condição de acesso das empresas “terem ou criarem, com o projecto, estabelecimento estável, no concelho de Vila do Conde”. Ora, de acordo com informação técnica da Senhora Doutora Alexandrina Cruz, “a referida candidatura tem estabelecimento estável no concelho de Vila do Conde”, pelo que se conclui estar preenchida esta condição de acesso. Relativamente ao número dois do artigo sexto das Normas e Condições de Acesso, é condição de acesso das empresas ao Finicia, “efectuarem o investimento objecto de financiamento pelo Fundo, no concelho de Vila do Conde”. Ora, de acordo com informação da Doutora Alexandrina Cruz, “constata-se que a candidatura se propõe aplicar no concelho de Vila do Conde o investimento a ser objecto de eventual financiamento pelo Fundo”, concluindo-se estar preenchida esta condição de acesso.

Relativamente ao número quatro do artigo sexto das Normas e Condições de Acesso, é condição de acesso das empresas ao Finícia, “no caso de serem previstas obras de remodelação e/ou adaptação, apresentarem com o pedido de apoio o licenciamento das mesmas, ou certidão de isenção de licenciamento, emitido pelo Município”; Ora, de acordo com informação técnica da Doutora Alexandrina Cruz, “Não estão previstas novas obras de remodelação ou adaptação”, podendo concluir-se não haver qualquer incumprimento desta condição de acesso. Relativamente ao número cinco do artigo sexto das Normas e Condições de Acesso, é condição de acesso das empresas ao Finícia “apresentarem algumas características inovadoras ou de certa forma diferenciadoras face às empresas instaladas no concelho ou na região”. De acordo com informação técnica da Doutora Alexandrina Cruz, a candidatura “apresenta algumas características inovadoras ou de certa forma diferenciadoras face às empresas instaladas no concelho, podendo contribuir para a completude do tecido empresarial da região”, podendo concluir-se haver um cumprimento mínimo desta condição de acesso. Pelo exposto, sugere-se que seja emitido o adequado parecer favorável. Para a emissão do parecer favorável ou desfavorável, tem competência própria o executivo municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável, conforme sugerido.-----

-----NOVE. FUNDOS DE MANEIO-----

-----a) Proposta do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a alteração ao Regulamento dos Fundos de Maneio, do teor seguinte: “Por deliberação da Câmara Municipal de vinte e cinco de Março de dois mil e quatro foi aprovado o Regulamento dos Fundos de Maneio, o qual foi objecto de posteriores alterações por deliberações do executivo municipal de vinte e sete de Janeiro de dois mil e cinco, catorze de Abril de dois mil e cinco, sete de Junho de dois mil e cinco, seis de Junho de dois mil e sete, cinco de Julho de dois mil e sete, sete de Fevereiro de dois mil e oito, oito de Janeiro de dois mil e nove, dezanove de Março de dois mil e nove e dois de Julho de dois mil e nove. Todavia, constata-se haver necessidade de proceder a nova alteração, nos seus pontos números três ponto dois e três ponto sete, sugerindo-se que sejam aprovadas as seguintes redacções das respectivas normas regulamentares: «Três ponto dois - Despesas de combustíveis e de portagens das viaturas de cultura, desporto e turismo, mil e quinhentos euros - zero dois barra zero dois zero um zero dois zero dois e zero dois zero dois zero dois dez»; «Três ponto sete - Despesas a favor de famílias carentes em situação aflitiva com carácter de subsídio eventual e imediato, sempre que o Centro Regional de Segurança Social

não disponha de verba para o efeito, mil euros - zero um zero dois barra zero quatro zero oito zero dois». Para aprovar as alterações propostas tem competência própria o executivo municipal. Todavia, por motivos urgentes sugere-se que as alterações propostas sejam aprovadas, por despacho do Senhor Presidente da Câmara, com posterior ratificação pelo executivo municipal, nos termos do artigo sexagésimo oitavo, número três da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo, procedendo nos termos da informação e legais. Assim, pelas razões referidas, é aprovada a proposta, sendo sujeita a ratificação da Câmara Municipal na próxima reunião.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho.-----

-----b) Proposta do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a constituição de Fundos de Maneio barra dois mil e dez, do teor seguinte: “No sentido de tornar os serviços municipais mais céleres e eficazes na resolução de determinadas questões pontuais relativas a pequenas despesas públicas correntes e inadiáveis, e em conformidade com o Regulamento dos Fundos de Maneio aprovado pelo executivo municipal em reunião de oito de Janeiro de dois mil e quatro e posteriores aditamentos introduzidos por deliberação do executivo municipal, propõe-se que seja autorizada, como anualmente tem sido hábito fazer-se, a constituição dos seguintes Fundos de Maneio: quinhentos euros a processar a favor da Técnica Superior, Dona Rosa Bonfim, responsável pelos Serviços Administrativos de Expediente, para despesas de expediente; mil e quinhentos euros a processar a favor do Senhor Vereador Doutor José Aurélio, para despesas de combustíveis (mil euros) e de portagens (quinhentos euros) das viaturas de cultura, desporto e turismo; quinhentos euros a processar a favor do Senhor Vereador Doutor José Aurélio relativamente à área de Turismo, para despesas de representação; mil euros a processar a favor da responsável pelos Serviços de Acção Social, Doutora Leonor Macedo, para atribuir a famílias carentes em situação aflitiva com carácter de subsídio eventual e imediato, sempre que o Centro Regional de Segurança Social não disponha de verba para o efeito; dois mil euros a processar a favor do Notário Privativo Municipal, para pagamento de certidões, registos prediais e autenticações no Notário Público, quando exigíveis; quinhentos euros a processar a favor do responsável pela Polícia Municipal, para despesas de expediente e devolução de quantias em dinheiro entregues a título de coimas em moeda superior ao preço fixado; novecentos euros a processar a favor do Técnico Engenheiro Fernando Carvalho, para o funcionamento ordinário do parque de estacionamento “José

Régio”; cinquenta euros por cada bar a processar a favor da Técnica Assessora Principal Doutora Leonor Macedo, para aquisição de bens diversos de consumo corrente com o funcionamento dos sete bares existentes nos serviços municipais. Para o efeito, tem competência própria o executivo municipal. Todavia, porque a constituição dos Fundos de Maneio é de carácter urgente, podem os mesmos ser aprovados por despacho do Senhor Presidente da Câmara, com posterior ratificação pelo executivo municipal, nos termos do artigo sexagésimo oitavo, número três da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo; proceda-se em conformidade e nos termos legais, sendo submetido a ratificação do executivo municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho.----

----DEZ. ALTERAÇÃO AO PLANO E AO ORÇAMENTO-----

-----a) Modificação número seis ao Plano Plurianual de Investimentos da Câmara Municipal do ano contabilístico de dois mil e nove. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Aprovada. Submeta-se a reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Marisa Postiga.-----

-----b) Modificação número seis ao Orçamento da despesa da Câmara Municipal do ano contabilístico de dois mil e nove. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Aprovada. Submeta-se a reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Marisa Postiga.-----

----ONZE. LICENÇAS A PARTICULARES-----

-----a) Mapas de processos deferidos relativos a construção e utilização, para conhecimento, nos termos do número três do artigo sexagésimo quinto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

--Três - Período de Depois da Ordem do Dia-----

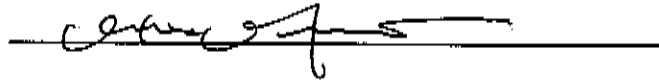
----Não se registou qualquer intervenção, por não estar presente nenhum munícipe.--

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade:-----

-----a) Aprovar a minuta da acta da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.-----

----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e vinte minutos.-----

----E eu, ~~Spa Sabrina Corvalão de Souza Ribeiro~~ Técnica Superior Municipal,
a lavrei e assino.-----

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Sabrina', written over a horizontal line.

~~Spa Sabrina Corvalão de Souza Ribeiro~~